

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 419/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **PILAR ORGANIZAÇÕES & FESTAS - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de banheiros químicos, oriundo do Pregão n.º 058/18, Ata de Registro de Preços n.º 65/18 e Processo de Compras n.º 6370/2018.

Ao vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. César Ricardo dos Santos Ferreira, e de outro lado a empresa **PILAR ORGANIZAÇÕES & FESTAS LTDA - EPP**, sediada na Rodovia Índio Tibiriçá, n.º 6500, Km 60.5, Ipelândia, Suzano - SP, CEP 08620-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.489.773/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Tatiane Rodrigues Antunes Serench, portador da cédula de identidade RG n.º 44.718.512-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 380.343.578-12, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a locação de banheiros químicos, conforme anexo I.

1.2. Os serviços ora contratados estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 65/18, oriundo do Pregão nº 058/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Com o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 37.859,41** (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º:

3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010; 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.198;
3.3.90.39.00 04.131.0006.2.158; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.211;
3.3.90.39.00 04.131.0007.2.159; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.214;
3.3.90.39.00 04.131.0007.2.160; 3.3.90.39.00 15.452.0021.2.215;
3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155; 3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021;
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109; 3.3.90.39.00 12.365.0044.2.021;
3.3.90.39.00 04.122.0013.2.124; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.050;
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.110; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054;
3.3.90.39.00 04.122.0012.2.120; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057;
3.3.90.39.00 04.122.0011.2.118; 3.3.90.39.00 12.361.0050.2.061;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.127; 3.3.90.39.00 12.361.0050.2.064;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.128; 3.3.90.39.00 12.361.0050.2.065;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.129; 3.3.90.39.00 12.361.0051.2.066;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.130; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.038;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.131; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.132; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.044;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.134; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046;
3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178; 3.3.90.39.00 12.365.0050.2.061;
3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218; 3.3.90.39.00 12.365.0050.2.064;
3.3.90.39.00 15.122.0018.2.200; 3.3.90.39.00 12.365.0050.2.065;
3.3.90.39.00 15.122.0018.2.183; 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066;
3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212; 3.3.90.39.00 12.366.0049.2.055;
3.3.90.39.00 15.451.0020.2.204; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.194; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197; 3.3.90.39.00 12.367.0047.2.032;
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.284; 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.294;
3.3.90.39.00 10.301.0053.2.294; 3.3.90.39.00 10.301.0053.2.283;
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.275; 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283;
3.3.90.39.00 10.302.0055.2.328; 3.3.90.39.00 10.305.0056.2.363;
3.3.90.39.00 08.122.0058.1.239; 3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265;
3.3.90.39.00 08.122.0058.2.240; 3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071;
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082; 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085;
3.3.90.39.00 06.122.0005.2.002; 3.3.90.39.00 15.451.0021.2.210;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.195; 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.196;
3.3.90.39.00 18.122.0035.2.286; 3.3.90.39.00 13.695.0029.2.162;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.3.90.39.00 15.452.0030.2.167; 3.3.90.39.00 23.691.0031.2.173;
3.3.90.39.00 23.695.0032.2.175; 3.3.90.39.00 23.695.0030.2.166;
3.3.90.39.00 15.122.0018.2.183; 3.3.90.39.00 15.451.0020.2.204;
3.3.90.39.00 15.451.0021.2.210; 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.198;
3.3.90.39.00 15.122.0020.2.207; 3.3.90.39.00 15.451.0020.2.183;
3.3.90.39.00 15.451.0020.2.203; 3.3.90.39.00 15.451.0020.2.205;
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.206.

3.3. Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

8.4. Para recebimento do pagamento pela execução do(s) serviço(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

8.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no Compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

5.2. Os eventos serão realizados em data, horário e local a serem definidos pela Administração, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município, os quais constarão da “ordem de serviço”.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada das ordens de serviços, que serão conferidos por funcionários responsáveis da Contratante, de acordo com o pedido.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Administração, que a remeterá para o setor competente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como:

6.2.1. Garantir toda e qualquer despesa oriunda com equipamentos, pessoal e transporte para deslocamento, visando à execução do objeto;

6.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o edital.

6.2.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

6.2.4. Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avarias ou sinistros, defeitos, entre outros.

6.2.5. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção sempre que solicitado.

6.2.6. Manter nos locais dos serviços, durante toda a montagem dos banheiros químicos, um responsável da empresa.

6.2.7. Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada no prazo de duas 02 (duas) horas.

6.2.8. Obedecer às especificações das normas da ABNT, da Vigilância Sanitária, sendo necessária a manutenção diária das cabines e sempre que solicitado pela Contratante, e ainda:

- a) Usar solução química de higienização;
- b) Identificação masculina e feminina;
- c) Transportar, instalar e retirar todos os banheiros;
- d) Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;
- e) Manter serviços de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção;
- f) Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, lixeiras e sacolas plásticas;
- g) Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar, verificar e aprovar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;

6.2.4. Providenciar a emissão das “ordens de serviços”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.5. Paralisação injustificada no fornecimento dos produtos;

9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão nº 058/18** e do Processo de Compras nº 6370/2018.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 25 DE JULHO DE 2019.

CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

PILAR ORGANIZAÇÕES & FESTAS LTDA - EPP
Tatiane Rodrigues Antunes Serench

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: PILAR ORGANIZAÇÕES & FESTAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 419/19

OBJETO: Registro de preços para locação de banheiros químicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 25 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Tatiane Rodrigues Antunes Serench

Cargo: Diretora

CPF: 380.343.578-12 RG: 44.718.512-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/09/1988

Endereço residencial completo: Rua Doutor Antônio Bento de Souza, nº 112, Apart. 71, Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP

E-mail institucional: comercial@pilareventos.com.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4743-9687

Assinatura: _____